



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência



Ofício GABPRES – PROAD nº 202009000239005

Goiânia, 16 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual LISSAUER VIEIRA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Goiânia-GO

Senhor Presidente,

Com vistas à deflagração do processo legislativo próprio, encaminho à apreciação de Vossa Excelência cópia da Minuta de Anteprojeto de Lei (evento 13) que visa alterar a Lei nº 16.946, de 31 de março de 2010, que institui, convalida e revigora Fundos Rotativos do Poder Judiciário do Estado de Goiás, em razão da elevação das Comarcas de Senador Canedo, Pires do Rio, Itapuranga, São Luís de Montes Belos, São Miguel do Araguaia e Goianira para a entrância intermediária, por meio das Leis Estaduais nº 20.510/19 e nº 20.816/20, e da consequente necessidade de alteração do valor do fundo a elas atribuído, atualmente de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para R\$10.000,00 (dez mil reais), bem assim a respectiva Exposição de Motivos (evento 9 – fls. 1/4) e o Extrato da Ata de Julgamento do Órgão Especial (evento 15), documentos esses extraídos dos autos do PROAD TJGO nº 202009000239005.

Atenciosamente,

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 358437562453 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202009000239005

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/11/2020 às 08:48





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência



PROCESSO Nº : 202009000239005
NOME : DIRETORIA FINANCEIRA
ASSUNTO : Solicitação

DESPACHO – O Diretor Financeiro encaminhou, para apreciação desta Presidência, minuta de projeto de lei que visa alterar a Lei nº 16.946, de 31.3.10, que institui, convalida e revigora Fundos Rotativos do Poder Judiciário do Estado de Goiás, em razão da elevação das Comarcas de Senador Canedo, Pires do Rio, Itapuranga, São Luís de Montes Belos, São Miguel do Araguaia e Goianira para a entrância intermediária, por meio das Leis Estaduais nº 20.510/19 e nº 20.816/20, o que impõe a alteração do valor do fundo a elas atribuído, atualmente de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para R\$10.000,00 (dez mil reais), a teor do disposto no art. 10 da referida Lei nº 16.946/10.

Submetida a matéria ao Órgão Especial, o colegiado, à unanimidade de votos, aprovou a minuta de Anteprojeto de Lei em questão (evento 13), conforme extrato de ata constante do evento 15.

Deliberada a matéria pelo Colegiado competente, determino que se prepare o expediente necessário ao encaminhamento da questão ao órgão legislativo competente, acompanhado da minuta de Anteprojeto de Lei aprovada pelo Órgão Especial (evento 13), da respectiva Exposição de Motivos (evento 9 – fls. 1/4) e do Extrato da Ata de Julgamento (evento 15), como etapa preliminar à deflagração do processo legislativo.

Providencie-se o sobrestamento, após, na Secretaria-Executiva, no aguardo do desfecho das medidas junto aos Poderes competentes.

Imprima-se urgência.

Goiânia, 16 de novembro de 2020.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 358437453212 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202009000239005

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/11/2020 às 08:48





MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ 2020.

Altera a Lei nº 16.946, de 31 de março de 2010, que institui,
convalida e revigora Fundos Rotativos do Poder Judiciário
do Estado de Goiás e dá outras providências

Nº 0

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.
10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência da elevação das Comarcas de Senador Canedo, Pires do Rio, Itapuranga, São Luís de Montes Belos, São Miguel do Araguaia e Goianira para a entrância intermediária através das Leis nº. 20.510/2019 e 20.816/2020, o artigo 1º da Lei nº 16.946 de 31 de março de 2010, que institui, convalida e revigora os Fundos Rotativos do Poder Judiciário, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, os Fundos Rotativos das Comarcas do interior destinados ao atendimento de despesas de pequena monta e pronto pagamento, relativas à manutenção das referidas unidades, nos valores unitários de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as comarcas de entrância inicial e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as comarcas de entrância intermediária, com as denominações abaixo:

Item	DENOMINAÇÃO	Entrância	Valor
1	Fundo Rotativo da Comarca de ABADIÂNIA	Inicial	5.000,00
2	Fundo Rotativo da Comarca de ACREÚNA	Inicial	5.000,00
3	Fundo Rotativo da Comarca de ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	Intermediária	10.000,00
4	Fundo Rotativo da Comarca de ALEXÂNIA	Inicial	5.000,00
5	Fundo Rotativo da Comarca de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	Inicial	5.000,00
6	Fundo Rotativo da Comarca de ALVORADA DO NORTE	Inicial	5.000,00
7	Fundo Rotativo da Comarca de ANÁPOLIS	Intermediária	10.000,00



8	Fundo Rotativo da Comarca de ANICUNS	Inicial	5.000,00
9	Fundo Rotativo da Comarca de APARECIDA DE GOIÂNIA	Intermediária	10.000,00
10	Fundo Rotativo da Comarca de ARAÇU	Inicial	5.000,00
11	Fundo Rotativo da Comarca de ARAGARÇAS	Inicial	5.000,00
12	Fundo Rotativo da Comarca de ARUANÃ	Inicial	5.000,00
13	Fundo Rotativo da Comarca de AURILÂNDIA	Inicial	5.000,00
14	Fundo Rotativo da Comarca de BARRO ALTO	Inicial	5.000,00
15	Fundo Rotativo da Comarca de BELA VISTA DE GOIÁS	Inicial	5.000,00
16	Fundo Rotativo da Comarca de BOM JESUS	Inicial	5.000,00
17	Fundo Rotativo da Comarca de BURITI ALEGRE	Inicial	5.000,00
18	Fundo Rotativo da Comarca de CACHOEIRA ALTA	Inicial	5.000,00
19	Fundo Rotativo da Comarca de CACHOEIRA DOURADA	Inicial	5.000,00
20	Fundo Rotativo da Comarca de CAÇU	Inicial	5.000,00
21	Fundo Rotativo da Comarca de CAIAPÔNIA	Inicial	5.000,00
22	Fundo Rotativo da Comarca de CALDAS NOVAS	Intermediária	10.000,00
23	Fundo Rotativo da Comarca de CAMPINORTE	Inicial	5.000,00
24	Fundo Rotativo da Comarca de CAMPOS BELOS	Inicial	5.000,00
25	Fundo Rotativo da Comarca de CARMO DO RIO VERDE	Inicial	5.000,00
26	Fundo Rotativo da Comarca de CATALÃO	Intermediária	10.000,00
27	Fundo Rotativo da Comarca de CAVALCANTE	Inicial	5.000,00
28	Fundo Rotativo da Comarca de CERES	Intermediária	10.000,00
29	Fundo Rotativo da Comarca de CIDADE OCIDENTAL	Intermediária	10.000,00



30	Fundo Rotativo da Comarca de COCALZINHO DE GOIÁS	Inicial	5.000,00
31	Fundo Rotativo da Comarca de CORUMBÁ DE GOIÁS	Inicial	5.000,00
32	Fundo Rotativo da Comarca de CORUMBÁIBA	Inicial	5.000,00
33	Fundo Rotativo da Comarca de CRISTALINA	Intermediária	10.000,00
34	Fundo Rotativo da Comarca de CRIXÁS	Intermediária	10.000,00
35	Fundo Rotativo da Comarca de CROMÍNIA	Inicial	5.000,00
36	Fundo Rotativo da Comarca de CUMARI	Inicial	5.000,00
37	Fundo Rotativo da Comarca de EDÉIA	Inicial	5.000,00
38	Fundo Rotativo da Comarca de ESTRELA DO NORTE	Inicial	5.000,00
39	Fundo Rotativo da Comarca de FAZENDA NOVA	Inicial	5.000,00
40	Fundo Rotativo da Comarca de FIRMINÓPOLIS	Inicial	5.000,00
41	Fundo Rotativo da Comarca de FLORES DE GOIÁS	Inicial	5.000,00
42	Fundo Rotativo da Comarca de FORMOSA	Intermediária	10.000,00
43	Fundo Rotativo da Comarca de FORMOSO	Inicial	5.000,00
44	Fundo Rotativo da Comarca de GOIANÁPOLIS	Inicial	5.000,00
45	Fundo Rotativo da Comarca de GOIANDIRA	Inicial	5.000,00
46	Fundo Rotativo da Comarca de GOIANÉSIA	Intermediária	10.000,00
47	Fundo Rotativo da Comarca de GOIANIRA	Intermediária	10.000,00
48	Fundo Rotativo da Comarca de GOIÁS	Intermediária	10.000,00
49	Fundo Rotativo da Comarca de GOIATUBA	Intermediária	10.000,00
50	Fundo Rotativo da Comarca de GUAPÓ	Inicial	5.000,00
51	Fundo Rotativo da Comarca de HIDROLÂNDIA	Inicial	5.000,00
52	Fundo Rotativo da Comarca de IACIARA	Inicial	5.000,00
53	Fundo Rotativo da Comarca de INHUMAS	Intermediária	10.000,00



54	Fundo Rotativo da Comarca de IPAMERI	Intermediária	10.000,00
55	Fundo Rotativo da Comarca de IPORÁ	Intermediária	10.000,00
56	Fundo Rotativo da Comarca de ISRAELÂNDIA	Inicial	5.000,00
57	Fundo Rotativo da Comarca de ITABERAÍ	Intermediária	10.000,00
58	Fundo Rotativo da Comarca de ITAGUARU	Inicial	5.000,00
59	Fundo Rotativo da Comarca de ITAJÁ	Inicial	5.000,00
60	Fundo Rotativo da Comarca de ITAPACI	Inicial	5.000,00
61	Fundo Rotativo da Comarca de ITAPIRAPUÃ	Inicial	5.000,00
62	Fundo Rotativo da Comarca de ITAPURANGA	Intermediária	10.000,00
63	Fundo Rotativo da Comarca de ITAUÇU	Inicial	5.000,00
64	Fundo Rotativo da Comarca de ITUMBIARA	Intermediária	10.000,00
65	Fundo Rotativo da Comarca de IVOLÂNDIA	Inicial	5.000,00
66	Fundo Rotativo da Comarca de JANDAIA	Inicial	5.000,00
67	Fundo Rotativo da Comarca de JARAGUÁ	Intermediária	10.000,00
68	Fundo Rotativo da Comarca de JATAÍ	Intermediária	10.000,00
69	Fundo Rotativo da Comarca de JOVIÂNIA	Inicial	5.000,00
70	Fundo Rotativo da Comarca de JUSSARA	Intermediária	10.000,00
71	Fundo Rotativo da Comarca de LEOPOLDO DE BULHÕES	Inicial	5.000,00
72	Fundo Rotativo da Comarca de LUZIÂNIA	Intermediária	10.000,00
73	Fundo Rotativo da Comarca de MARA ROSA	Inicial	5.000,00
74	Fundo Rotativo da Comarca de MAURILÂNDIA	Inicial	5.000,00
75	Fundo Rotativo da Comarca de MINAÇU	Intermediária	10.000,00
76	Fundo Rotativo da Comarca de MINEIROS	Intermediária	10.000,00
77	Fundo Rotativo da Comarca de MONTES	Inicial	5.000,00



	CLAROS DE GOIÁS		
78	Fundo Rotativo da Comarca de MONTIVIDIU	Inicial	5.000,00
79	Fundo Rotativo da Comarca de MORRINHOS	Intermediária	10.000,00
80	Fundo Rotativo da Comarca de MOSSÂMEDES	Inicial	5.000,00
81	Fundo Rotativo da Comarca de MOZARLÂNDIA	Inicial	5.000,00
82	Fundo Rotativo da Comarca de NAZÁRIO	Inicial	5.000,00
83	Fundo Rotativo da Comarca de NERÓPOLIS	Inicial	5.000,00
84	Fundo Rotativo da Comarca de NIQUELÂNDIA	Intermediária	10.000,00
85	Fundo Rotativo da Comarca de NOVA CRIXÁS	Inicial	5.000,00
86	Fundo Rotativo da Comarca de NOVO GAMA	Intermediária	10.000,00
87	Fundo Rotativo da Comarca de ORIZONA	Inicial	5.000,00
88	Fundo Rotativo da Comarca de PADRE BERNARDO	Inicial	5.000,00
89	Fundo Rotativo da Comarca de PALMEIRAS DE GOIÁS	Intermediária	10.000,00
90	Fundo Rotativo da Comarca de PANAMÁ	Inicial	5.000,00
91	Fundo Rotativo da Comarca de PARANAIGUARA	Inicial	5.000,00
92	Fundo Rotativo da Comarca de PARAÚNA	Inicial	5.000,00
93	Fundo Rotativo da Comarca de PETROLINA DE GOIÁS	Inicial	5.000,00
94	Fundo Rotativo da Comarca de PIRACANJUBA	Inicial	5.000,00
95	Fundo Rotativo da Comarca de PIRANHAS	Inicial	5.000,00
96	Fundo Rotativo da Comarca de PIRENÓPOLIS	Intermediária	10.000,00
97	Fundo Rotativo da Comarca de PIRES DO RIO	Intermediária	10.000,00
98	Fundo Rotativo da Comarca de PLANALTINA	Intermediária	10.000,00
99	Fundo Rotativo da Comarca de PONTALINA	Inicial	5.000,00
100	Fundo Rotativo da Comarca de PORANGATU	Intermediária	10.000,00



101	Fundo Rotativo da Comarca de POSSE	Intermediária	10.000,00
102	Fundo Rotativo da Comarca de QUIRINÓPOLIS	Intermediária	10.000,00
103	Fundo Rotativo da Comarca de RIALMA	Inicial	5.000,00
104	Fundo Rotativo da Comarca de RIO VERDE	Intermediária	10.000,00
105	Fundo Rotativo da Comarca de RUBIATABA	Inicial	5.000,00
106	Fundo Rotativo da Comarca de SANCLERLÂNDIA	Inicial	5.000,00
107	Fundo Rotativo da Comarca de SANTA CRUZ DE GOIÁS	Inicial	5.000,00
108	Fundo Rotativo da Comarca de SANTA HELENA DE GOIÁS	Intermediária	10.000,00
109	Fundo Rotativo da Comarca de SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	Inicial	5.000,00
110	Fundo Rotativo da Comarca de SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	Intermediária	10.000,00
111	Fundo Rotativo da Comarca de SÃO DOMINGOS	Inicial	5.000,00
112	Fundo Rotativo da Comarca de SÃO LUIS DE MONTES BELOS	Intermediária	10.000,00
113	Fundo Rotativo da Comarca de SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	Intermediária	10.000,00
114	Fundo Rotativo da Comarca de SÃO SIMÃO	Inicial	5.000,00
115	Fundo Rotativo da Comarca de SENADOR CANEDO	Intermediária	10.000,00
116	Fundo Rotativo da Comarca de SERRANÓPOLIS	Inicial	5.000,00
117	Fundo Rotativo da Comarca de SILVÂNIA	Inicial	5.000,00
118	Fundo Rotativo da Comarca de TAQUARAL DE GOIÁS	Inicial	5.000,00
119	Fundo Rotativo da Comarca de TRINDADE	Intermediária	10.000,00
120	Fundo Rotativo da Comarca de TURVÂNIA	Inicial	5.000,00
121	Fundo Rotativo da Comarca de URUAÇU	Intermediária	10.000,00
122	Fundo Rotativo da Comarca de URUANA	Inicial	5.000,00



123	Fundo Rotativo da Comarca de URUTAI	Inicial	5.000,00
124	Fundo Rotativo da Comarca de VALPARAÍSO DE GOIÁS	Intermediária	10.000,00
125	Fundo Rotativo da Comarca de VARJÃO	Inicial	5.000,00
126	Fundo Rotativo da Comarca de VIANÓPOLIS	Inicial	5.000,00

Art. 2º As dotações orçamentárias e financeiras do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP – PJ receberão um incremento financeiro e orçamentário, passando de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais) para R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, _____, _____ 2020, da
República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Governador do Estado de Goiás

AUTENTICAÇÃO(OES) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 344962510889 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202009000239005

FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES

JUIZ AUXILIAR

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA - FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES

Assinatura CONFIRMADA em 01/10/2020 às 15:23





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Financeira - Secretaria Executiva



Ofício nº /2020 - DF

Goiânia, 22 de setembro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor

Desembargador Walter Carlos Lemos

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Goiânia-GO.

Senhor Desembargador,

Com o objetivo de deflagrar do processo legislativo que visa alterar a Lei nº 16.946/2010, de 31 de março de 2010 - que Institui, convalida e revigora Fundos Rotativos do Poder Judiciário do Estado de Goiás, uma vez que a Lei Estadual 20.510/2019 que modificou a lei 20.254/2018, para alterar a organização judiciária, elevando à entrância intermediária as comarcas de Senador Canedo, Pires do Rio, São Luís de Montes Belos, São Miguel do Araguaia e Goianira, e a lei 20.816 de 23 de julho de 2020 que elevou a Comarca de Itapuranga também para entrância intermediária.

Desta forma, encaminhamos à apreciação de V. Ex.^a, cópia da Minuta do Projeto de lei e Exposição de Motivos, no sentido de adequar a classificação das comarcas acima citadas, e alterar os valores destinados ao atendimento de despesas de pequena monta e pronto pagamento, relativas à manutenção das referidas unidades, passando de entrância inicial, cujo valor é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais para entrância intermediária, com o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Atenciosamente,

Irismar Dantas de Souza
Diretor Financeiro
(datado e assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Financeira - Secretaria Executiva



Exposição de Motivos nº ____/20

Goiânia, ____ de 2020.

Excelentíssimo Senhor

Desembargador Walter Carlos Lemos

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nesta.

Encaminho à apreciação de V. Ex.^a o anteprojeto de Lei propondo alteração na Lei nº 16.946/2010, de 31 de março de 2010, que Institui, convalida e revigora Fundos Rotativos do Poder Judiciário do Estado de Goiás, a Lei Estadual 20.510/2019 que alterou a lei 20.254/2018, que por sua vez modificou a organização judiciária do Estado que eleva à entrância intermediária as comarcas Senador Canedo, Pires do Rio, São Luís de Montes Belos, São Miguel do Araguaia e Goianira e a lei 20.816 de 23 de julho de 2020 que elevou a Comarca de Itapuranga, também, para entrância intermediária, cópia da Minuta do Projeto de lei, Exposição de Motivos, no sentido de adequar a classificação das comarcas e alterar os valores destinados ao atendimento de despesas de pequena monta e pronto pagamento, relativas à manutenção das referidas unidades, que foram reclassificadas passando de comarcas de entrância inicial cujo valor é de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para entrância intermediária, com o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais)

O Fundo Rotativo é um mecanismo de gestão orçamentária e financeira, instituído por lei, com especificações dos valores e com indicação da finalidade e sendo orçamentário está vinculados ao orçamento deste Tribunal.



O objetivo destes Fundos é atender à demanda de atendimento de despesas emergenciais de pequena monta e pronto pagamento.

A Lei n.º 16.946/2010, em seu artigo 1º assim estabelece:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, os Fundos Rotativos das Comarcas do interior, destinados ao atendimento de despesas de pequena monta e pronto pagamento, relativas à manutenção das referidas unidades, nos valores unitários de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as comarcas de entrância inicial e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as comarcas de entrância intermediária...

Os Fundos Rotativos visam a execução de ações emergenciais e inadiáveis do Poder Judiciário, vetada a utilização para atividades cuja ocorrência pode ser objeto de planejamento. Compõem a unidade orçamentária do Fundo Especial de Reparelhamento do Poder Judiciário - FUNDESP com receitas especificadas vinculados ao alcance de objetivos pré-determinados.

A instituição dos Fundos Rotativos enumerou e classificou as comarcas em 3 modalidades, quais sejam: inicial, intermediária e final, destinando respectivamente o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), R\$10.000,00 (dez mil reais) e R\$15.000,00, (quinze mil reais).

No ano de 2019, tivemos a reclassificação, como dito em linhas volvidas, que elevou à entrância intermediária as comarcas Senador Canedo, Pires do Rio, São Luís de Montes Belos, São Miguel do Araguaia e Goianira e no ano de 2020 a Comarca de Itapuranga obteve a mesma classificação.

Item	Unidade	Entrância Lei 16.946/2010	Elevação Lei 20.510/2019	Elevação Lei 20.382/2020
49	Fundo Rotativo de GOIANIRA	Inicial	Intermediária	-
64	Fundo Rotativo de ITAPURANGA	Inicial	-	Intermediária
99	Fundo Rotativo de PIRES DO RIO	Inicial	Intermediária	-
112	Fundo Rotativo de SÃO LUÍS de MONTES BELOS	Inicial	Intermediária	-
113	Fundo Rotativo de SÃO MIGUEL	Inicial	Intermediária	-
116	Fundo Rotativo de SENADOR CANEDO	Inicial	Intermediária	-



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Financeira - Secretaria Executiva

A propositura do presente projeto, encontra amparo, também, na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, que instituiu normas gerais de Direito Financeiro, para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços das três esferas do Estado, especialmente o art. 74, da citada Lei, por isto a Lei que instituir Fundo Especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Destacamos a Lei 19.946/10, em seu artigo 10, que diz:

Os Fundos Rotativos criados pelo art. 1º desta Lei sofrerão alteração de seu valor sempre que, por autorização legislativa, houver reenquadramento de entrância para Comarca.

Ante o exposto, estando V. Ex.^a de acordo com as razões expendidas, sugiro o envio de mensagem ao Órgão Especial deste Tribunal do Estado de Goiás, nos termos do anteprojeto de lei em anexo, com a recomendação de urgência na apreciação da matéria, para posteriormente, caso haja aprovação, ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Respeitosamente,

Irismar Dantas de Souza
Diretor Financeiro
(datado e assinado digitalmente)



EXTRATO DE ATA DE JULGAMENTO
Sessão Ordinária – 11/11/2020

Nº 0

PROAD Nº 202009000239005

Nome : **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

Assunto : Minuta de Projeto de Lei

DECISÃO: O Órgão Especial, à unanimidade de votos, aprovou a minuta do anteprojeto de lei apresentada no evento nº 13, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 16.946, de 31 de março de 2010, que institui, convalida e revigora Fundos Rotativos do Poder Judiciário do Estado de Goiás e dá outras providências.

À Secretaria-Executiva da Presidência para os devidos fins.

Goiânia, 11 de novembro de 2020.

Sabrina Oliveira S. Mesquita
Secretária do Órgão Especial

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 357660700546 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202009000239005

OTAVIA GOYANAZES DE LIMA

TÉCNICO JUDICIÁRIO

SECRETARIA DO PLENARIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL

Assinatura CONFIRMADA em 12/11/2020 às 15:05





Encaminho Minuta de Anteprojeto de Lei que visa alterar a Lei nº 16.946, de 31 de março de 2010 - Para autuação no SEI e encaminhar a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

De : Secretaria Executiva Presidencia
<secexecpres@tjgo.jus.br>

ter, 17 de nov de 2020 16:17

5 anexos

Assunto : Encaminho Minuta de Anteprojeto de Lei que visa alterar a Lei nº 16.946, de 31 de março de 2010 - Para autuação no SEI e encaminhar a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Para : TJGO <div.atend.judicial@tjgo.jus.br>

Segue Despacho (evento 16), Ofício GABPRES – PROAD nº 202009000239005, Minuta de Anteprojeto de Lei (evento 13), Exposição de Motivos (evento 9 - fls. 1-4) e Extrato da Ata de Julgamento (evento 15), para autuação no SEI, encaminhando ao Protocolo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, código 09522.

Att.

Aluísio Pereira Júnior

Secretário-executivo da presidência

ramm

Despacho (evento 16) - Proad 239005.pdf

75 KB

Ofício GABPRES – PROAD nº 202009000239005.pdf

75 KB

Minuta de Anteprojeto de Lei (evento 13) - Proad 239005.pdf

133 KB

Exposição de Motivos (evento 9 - fls. 1-4) - Proad 239005.pdf

156 KB

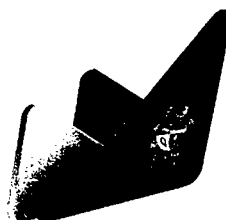
Extrato da Ata de Julgamento (evento 15) - Proad 239005.pdf

73 KB

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 18 / 11 / 20 20
1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO
2020004959

Autuação: 18/11/2020
Nº Ofício: GABPRES - PROAD Nº 202009000239005
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI Nº 16.946, DE 31 DE MARÇO DE 2010, QUE
INSTITUI, CONVALIDA E REVIGORA FUNDOS ROTATIVOS DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



Ofício GABPRES – PROAD nº 202009000239005

Goiânia, 16 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual LISSAUER VIEIRA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Goiânia-GO

Senhor Presidente,

Com vistas à deflagração do processo legislativo próprio, encaminho à apreciação de Vossa Excelência cópia da Minuta de Anteprojeto de Lei (evento 13) que visa alterar a Lei nº 16.946, de 31 de março de 2010, que institui, convalida e revigora Fundos Rotativos do Poder Judiciário do Estado de Goiás, em razão da elevação das Comarcas de Senador Canedo, Pires do Rio, Itapuranga, São Luís de Montes Belos, São Miguel do Araguaia e Goianira para a entrância intermediária, por meio das Leis Estaduais nº 20.510/19 e nº 20.816/20, e da consequente necessidade de alteração do valor do fundo a elas atribuído, atualmente de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para R\$10.000,00 (dez mil reais), bem assim a respectiva Exposição de Motivos (evento 9 – fls. 1/4) e o Extrato da Ata de Julgamento do Órgão Especial (evento 15), documentos esses extraídos dos autos do PROAD TJGO nº 202009000239005.

Atenciosamente,

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 358437562453 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

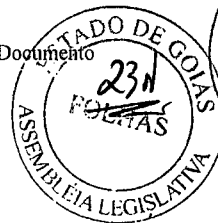
Nº Processo PROAD: 202009000239005

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

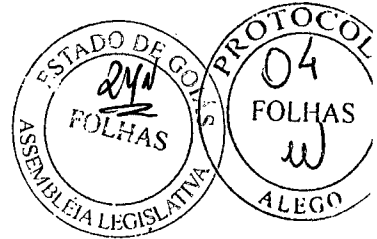
Assinatura CONFIRMADA em 17/11/2020 às 08:48





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência



PROCESSO Nº : 202009000239005
NOME : DIRETORIA FINANCEIRA
ASSUNTO : Solicitação

DESPACHO – O Diretor Financeiro encaminhou, para apreciação desta Presidência, minuta de projeto de lei que visa alterar a Lei nº 16.946, de 31.3.10, que institui, convalida e revigora Fundos Rotativos do Poder Judiciário do Estado de Goiás, em razão da elevação das Comarcas de Senador Canedo, Pires do Rio, Itapuranga, São Luís de Montes Belos, São Miguel do Araguaia e Goianira para a entrância intermediária, por meio das Leis Estaduais nº 20.510/19 e nº 20.816/20, o que impõe a alteração do valor do fundo a elas atribuído, atualmente de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para R\$10.000,00 (dez mil reais), a teor do disposto no art. 10 da referida Lei nº 16.946/10.

Submetida a matéria ao Órgão Especial, o colegiado, à unanimidade de votos, aprovou a minuta de Anteprojeto de Lei em questão (evento 13), conforme extrato de ata constante do evento 15.

Deliberada a matéria pelo Colegiado competente, determino que se prepare o expediente necessário ao encaminhamento da questão ao órgão legislativo competente, acompanhado da minuta de Anteprojeto de Lei aprovada pelo Órgão Especial (evento 13), da respectiva Exposição de Motivos (evento 9 – fls. 1/4) e do Extrato da Ata de Julgamento (evento 15), como etapa preliminar à deflagração do processo legislativo.

Providencie-se o sobrestamento, após, na Secretaria-Executiva, no aguardo do desfecho das medidas junto aos Poderes competentes.

Imprima-se urgência.

Goiânia, 16 de novembro de 2020.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 358437453212 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202009000239005

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/11/2020 às 08:48





MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI Nº _____, DE _____

Altera a Lei nº 16.946, de 31 de março de 2010, que institui,
convalida e revigora Fundos Rotativos do Poder Judiciário
do Estado de Goiás e dá outras providências

Nº 0

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.
10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

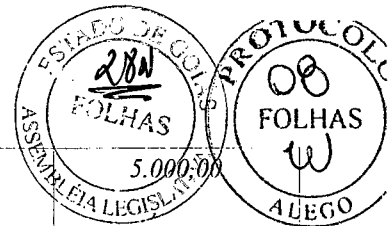
Art. 1º Em decorrência da elevação das Comarcas de Senador Canedo, Pires do Rio, Itapuranga, São Luís de Montes Belos, São Miguel do Araguaia e Goianira para a entrância intermediária através das Leis nº. 20.510/2019 e 20.816/2020, o artigo 1º da Lei nº 16.946 de 31 de março de 2010, que institui, convalida e revigora os Fundos Rotativos do Poder Judiciário, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, os Fundos Rotativos das Comarcas do interior destinados ao atendimento de despesas de pequena monta e pronto pagamento, relativas à manutenção das referidas unidades, nos valores unitários de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as comarcas de entrância inicial e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as comarcas de entrância intermediária, com as denominações abaixo:

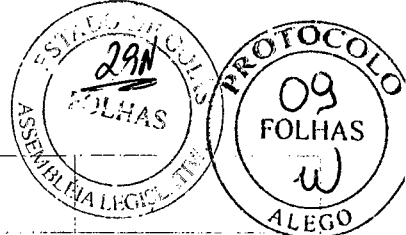
Item	DENOMINAÇÃO	Entrância	Valor
1	Fundo Rotativo da Comarca de ABADIÂNIA	Inicial	5.000,00
2	Fundo Rotativo da Comarca de ACREÚNA	Inicial	5.000,00
3	Fundo Rotativo da Comarca de ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	Intermediária	10.000,00
4	Fundo Rotativo da Comarca de ALEXÂNIA	Inicial	5.000,00
5	Fundo Rotativo da Comarca de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	Inicial	5.000,00
6	Fundo Rotativo da Comarca de ALVORADA DO NORTE	Inicial	5.000,00
7	Fundo Rotativo da Comarca de ANÁPOLIS	Intermediária	10.000,00



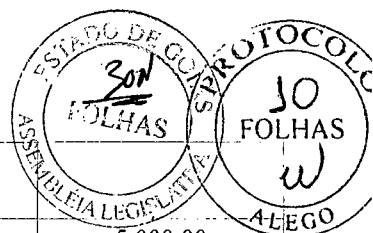
8	Fundo Rotativo da Comarca de ANICUNS	Inicial	5.000,00
9	Fundo Rotativo da Comarca de APARECIDA DE GOIÂNIA	Intermediária	10.000,00
10	Fundo Rotativo da Comarca de ARAÇU	Inicial	5.000,00
11	Fundo Rotativo da Comarca de ARAGARÇAS	Inicial	5.000,00
12	Fundo Rotativo da Comarca de ARUANÃ	Inicial	5.000,00
13	Fundo Rotativo da Comarca de AURILÂNDIA	Inicial	5.000,00
14	Fundo Rotativo da Comarca de BARRO ALTO	Inicial	5.000,00
15	Fundo Rotativo da Comarca de BELA VISTA DE GOIÁS	Inicial	5.000,00
16	Fundo Rotativo da Comarca de BOM JESUS	Inicial	5.000,00
17	Fundo Rotativo da Comarca de BURITI ALEGRE	Inicial	5.000,00
18	Fundo Rotativo da Comarca de CACHOEIRA ALTA	Inicial	5.000,00
19	Fundo Rotativo da Comarca de CACHOEIRA DOURADA	Inicial	5.000,00
20	Fundo Rotativo da Comarca de CAÇU	Inicial	5.000,00
21	Fundo Rotativo da Comarca de CAIAPÔNIA	Inicial	5.000,00
22	Fundo Rotativo da Comarca de CALDAS NOVAS	Intermediária	10.000,00
23	Fundo Rotativo da Comarca de CAMPINORTE	Inicial	5.000,00
24	Fundo Rotativo da Comarca de CAMPOS BELOS	Inicial	5.000,00
25	Fundo Rotativo da Comarca de CARMO DO RIO VERDE	Inicial	5.000,00
26	Fundo Rotativo da Comarca de CATALÃO	Intermediária	10.000,00
27	Fundo Rotativo da Comarca de CAVALCANTE	Inicial	5.000,00
28	Fundo Rotativo da Comarca de CERES	Intermediária	10.000,00
29	Fundo Rotativo da Comarca de CIDADE OCIDENTAL	Intermediária	10.000,00



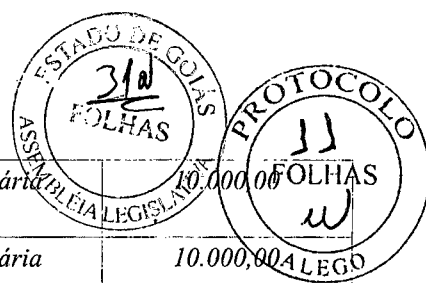
30	Fundo Rotativo da Comarca de COCALZINHO DE GOIÁS	Inicial	5.000,00
31	Fundo Rotativo da Comarca de CORUMBÁ DE GOIÁS	Inicial	5.000,00
32	Fundo Rotativo da Comarca de CORUMBAÍBA	Inicial	5.000,00
33	Fundo Rotativo da Comarca de CRISTALINA	Intermediária	10.000,00
34	Fundo Rotativo da Comarca de CRIXÁS	Intermediária	10.000,00
35	Fundo Rotativo da Comarca de CROMÍNIA	Inicial	5.000,00
36	Fundo Rotativo da Comarca de CUMARI	Inicial	5.000,00
37	Fundo Rotativo da Comarca de EDÉIA	Inicial	5.000,00
38	Fundo Rotativo da Comarca de ESTRELA DO NORTE	Inicial	5.000,00
39	Fundo Rotativo da Comarca de FAZENDA NOVA	Inicial	5.000,00
40	Fundo Rotativo da Comarca de FIRMINÓPOLIS	Inicial	5.000,00
41	Fundo Rotativo da Comarca de FLORES DE GOIÁS	Inicial	5.000,00
42	Fundo Rotativo da Comarca de FORMOSA	Intermediária	10.000,00
43	Fundo Rotativo da Comarca de FORMOSO	Inicial	5.000,00
44	Fundo Rotativo da Comarca de GOIANÁPOLIS	Inicial	5.000,00
45	Fundo Rotativo da Comarca de GOIANDIRA	Inicial	5.000,00
46	Fundo Rotativo da Comarca de GOIANÉSIA	Intermediária	10.000,00
47	Fundo Rotativo da Comarca de GOIANIRA	Intermediária	10.000,00
48	Fundo Rotativo da Comarca de GOIÁS	Intermediária	10.000,00
49	Fundo Rotativo da Comarca de GOIATUBA	Intermediária	10.000,00
50	Fundo Rotativo da Comarca de GUAPÓ	Inicial	5.000,00
51	Fundo Rotativo da Comarca de HIDROLÂNDIA	Inicial	5.000,00
52	Fundo Rotativo da Comarca de IACIARA	Inicial	5.000,00
53	Fundo Rotativo da Comarca de INHUMAS	Intermediária	10.000,00



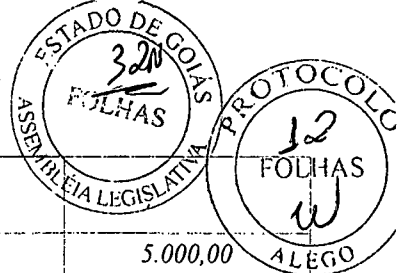
54	Fundo Rotativo da Comarca de IPAMERI	Intermediária	10.000,00
55	Fundo Rotativo da Comarca de IPORÁ	Intermediária	10.000,00
56	Fundo Rotativo da Comarca de ISRAELÂNDIA	Inicial	5.000,00
57	Fundo Rotativo da Comarca de ITABERAÍ	Intermediária	10.000,00
58	Fundo Rotativo da Comarca de ITAGUARU	Inicial	5.000,00
59	Fundo Rotativo da Comarca de ITAJÁ	Inicial	5.000,00
60	Fundo Rotativo da Comarca de ITAPACI	Inicial	5.000,00
61	Fundo Rotativo da Comarca de ITAPIRAPUÁ	Inicial	5.000,00
62	Fundo Rotativo da Comarca de ITAPURANGA	Intermediária	10.000,00
63	Fundo Rotativo da Comarca de ITAUÇU	Inicial	5.000,00
64	Fundo Rotativo da Comarca de ITUMBIARA	Intermediária	10.000,00
65	Fundo Rotativo da Comarca de IVOLÂNDIA	Inicial	5.000,00
66	Fundo Rotativo da Comarca de JANDAIA	Inicial	5.000,00
67	Fundo Rotativo da Comarca de JARAGUÁ	Intermediária	10.000,00
68	Fundo Rotativo da Comarca de JATAÍ	Intermediária	10.000,00
69	Fundo Rotativo da Comarca de JOVIÂNIA	Inicial	5.000,00
70	Fundo Rotativo da Comarca de JUSSARA	Intermediária	10.000,00
71	Fundo Rotativo da Comarca de LEOPOLDO DE BULHÕES	Inicial	5.000,00
72	Fundo Rotativo da Comarca de LUZIÂNIA	Intermediária	10.000,00
73	Fundo Rotativo da Comarca de MARA ROSA	Inicial	5.000,00
74	Fundo Rotativo da Comarca de MAURILÂNDIA	Inicial	5.000,00
75	Fundo Rotativo da Comarca de MINAÇU	Intermediária	10.000,00
76	Fundo Rotativo da Comarca de MINEIROS	Intermediária	10.000,00
77	Fundo Rotativo da Comarca de MONTES	Inicial	5.000,00



	CLAROS DE GOIÁS		
78	Fundo Rotativo da Comarca de MONTIVIDIU	Inicial	5.000,00
79	Fundo Rotativo da Comarca de MORRINHOS	Intermediária	10.000,00
80	Fundo Rotativo da Comarca de MOSSÂMEDES	Inicial	5.000,00
81	Fundo Rotativo da Comarca de MOZARLÂNDIA	Inicial	5.000,00
82	Fundo Rotativo da Comarca de NAZÁRIO	Inicial	5.000,00
83	Fundo Rotativo da Comarca de NERÓPOLIS	Inicial	5.000,00
84	Fundo Rotativo da Comarca de NIQUELÂNDIA	Intermediária	10.000,00
85	Fundo Rotativo da Comarca de NOVA CRIXÁS	Inicial	5.000,00
86	Fundo Rotativo da Comarca de NOVO GAMA	Intermediária	10.000,00
87	Fundo Rotativo da Comarca de ORIZONA	Inicial	5.000,00
88	Fundo Rotativo da Comarca de PADRE BERNARDO	Inicial	5.000,00
89	Fundo Rotativo da Comarca de PALMEIRAS DE GOIÁS	Intermediária	10.000,00
90	Fundo Rotativo da Comarca de PANAMÁ	Inicial	5.000,00
91	Fundo Rotativo da Comarca de PARANAIGUARA	Inicial	5.000,00
92	Fundo Rotativo da Comarca de PARAÚNA	Inicial	5.000,00
93	Fundo Rotativo da Comarca de PETROLINA DE GOIÁS	Inicial	5.000,00
94	Fundo Rotativo da Comarca de PIRACANJUBA	Inicial	5.000,00
95	Fundo Rotativo da Comarca de PIRANHAS	Inicial	5.000,00
96	Fundo Rotativo da Comarca de PIRENÓPOLIS	Intermediária	10.000,00
97	Fundo Rotativo da Comarca de PIRES DO RIO	Intermediária	10.000,00
98	Fundo Rotativo da Comarca de PLANALTINA	Intermediária	10.000,00
99	Fundo Rotativo da Comarca de PONTALINA	Inicial	5.000,00
100	Fundo Rotativo da Comarca de PORANGATU	Intermediária	10.000,00



101	Fundo Rotativo da Comarca de POSSE	Intermediária	10.000,00
102	Fundo Rotativo da Comarca de QUIRINÓPOLIS	Intermediária	10.000,00
103	Fundo Rotativo da Comarca de RIALMA	Inicial	5.000,00
104	Fundo Rotativo da Comarca de RIO VERDE	Intermediária	10.000,00
105	Fundo Rotativo da Comarca de RUBIATABA	Inicial	5.000,00
106	Fundo Rotativo da Comarca de SANCLERLÂNDIA	Inicial	5.000,00
107	Fundo Rotativo da Comarca de SANTA CRUZ DE GOIÁS	Inicial	5.000,00
108	Fundo Rotativo da Comarca de SANTA HELENA DE GOIÁS	Intermediária	10.000,00
109	Fundo Rotativo da Comarca de SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	Inicial	5.000,00
110	Fundo Rotativo da Comarca de SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	Intermediária	10.000,00
111	Fundo Rotativo da Comarca de SÃO DOMINGOS	Inicial	5.000,00
112	Fundo Rotativo da Comarca de SÃO LUIS DE MONTES BELOS	Intermediária	10.000,00
113	Fundo Rotativo da Comarca de SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	Intermediária	10.000,00
114	Fundo Rotativo da Comarca de SÃO SIMÃO	Inicial	5.000,00
115	Fundo Rotativo da Comarca de SENADOR CANEDO	Intermediária	10.000,00
116	Fundo Rotativo da Comarca de SERRANÓPOLIS	Inicial	5.000,00
117	Fundo Rotativo da Comarca de SILVÂNIA	Inicial	5.000,00
118	Fundo Rotativo da Comarca de TAQUARAL DE GOIÁS	Inicial	5.000,00
119	Fundo Rotativo da Comarca de TRINDADE	Intermediária	10.000,00
120	Fundo Rotativo da Comarca de TURVÂNIA	Inicial	5.000,00
121	Fundo Rotativo da Comarca de URUAÇU	Intermediária	10.000,00
122	Fundo Rotativo da Comarca de URUANA	Inicial	5.000,00



123	Fundo Rotativo da Comarca de URUTAÍ	Inicial	5.000,00
124	Fundo Rotativo da Comarca de VALPARAÍSO DE GOIÁS	Intermediária	10.000,00
125	Fundo Rotativo da Comarca de VARJÃO	Inicial	5.000,00
126	Fundo Rotativo da Comarca de VIANÓPOLIS	Inicial	5.000,00

Art. 2º As dotações orçamentárias e financeiras do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP – PJ receberão um incremento financeiro e orçamentário, passando de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais) para R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, _____, _____ 2020, da
República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Governador do Estado de Goiás

AUTENTICAÇÃO(OES) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 344962510889 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202009000239005

FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES

JUIZ AUXILIAR

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA - FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES

Assinatura CONFIRMADA em 01/10/2020 às 15:23





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Financeira - Secretaria Executiva



Ofício nº /2020 - DF

Goiânia, 22 de setembro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor

Desembargador Walter Carlos Lemos

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Goiânia-GO.

Senhor Desembargador,

Com o objetivo de deflagrar do processo legislativo que visa alterar a Lei nº 16.946/2010, de 31 de março de 2010 - que Institui, convalida e revigora Fundos Rotativos do Poder Judiciário do Estado de Goiás, uma vez que a Lei Estadual 20.510/2019 que modificou a lei 20.254/2018, para alterar a organização judiciária, elevando à entrância intermediária as comarcas de Senador Canedo, Pires do Rio, São Luís de Montes Belos, São Miguel do Araguaia e Goianira, e a lei 20.816 de 23 de julho de 2020 que elevou a Comarca de Itapuranga também para entrância intermediária.

Desta forma, encaminhamos à apreciação de V. Ex.^a, cópia da Minuta do Projeto de lei e Exposição de Motivos, no sentido de adequar a classificação das comarcas acima citadas, e alterar os valores destinados ao atendimento de despesas de pequena monta e pronto pagamento, relativas à manutenção das referidas unidades, passando de entrância inicial, cujo valor é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais para entrância intermediária, com o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Atenciosamente,

Irismar Dantas de Souza
Diretor Financeiro
(datado e assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Financeira - Secretaria Executiva



Exposição de Motivos nº _____/20

Goiânia, _____ de 2020.

Excelentíssimo Senhor

Desembargador Walter Carlos Lemos

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

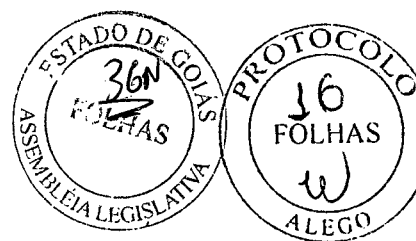
Nesta.

Encaminho à apreciação de V. Ex.^a o anteprojeto de Lei propondo alteração na Lei nº 16.946/2010, de 31 de março de 2010, que Institui, convalida e revigora Fundos Rotativos do Poder Judiciário do Estado de Goiás, a Lei Estadual 20.510/2019 que alterou a lei 20.254/2018, que por sua vez modificou a organização judiciária do Estado que eleva à entrância intermediária as comarcas Senador Canedo, Pires do Rio, São Luís de Montes Belos, São Miguel do Araguaia e Goianira e a lei 20.816 de 23 de julho de 2020 que elevou a Comarca de Itapuranga, também, para entrância intermediária, cópia da Minuta do Projeto de lei, Exposição de Motivos, no sentido de adequar a classificação das comarcas e alterar os valores destinados ao atendimento de despesas de pequena monta e pronto pagamento, relativas à manutenção das referidas unidades, que foram reclassificadas passando de comarcas de entrância inicial cujo valor é de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para entrância intermediária, com o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais)

O Fundo Rotativo é um mecanismo de gestão orçamentária e financeira, instituído por lei, com especificações dos valores e com indicação da finalidade e sendo orçamentário está vinculados ao orçamento deste Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Financeira - Secretaria Executiva



O objetivo destes Fundos é atender à demanda de atendimento de despesas emergenciais de pequena monta e pronto pagamento.

A Lei n.º 16.946/2010, em seu artigo 1º assim estabelece:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, os Fundos Rotativos das Comarcas do interior, destinados ao atendimento de despesas de pequena monta e pronto pagamento, relativas à manutenção das referidas unidades, nos valores unitários de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as comarcas de entrância inicial e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as comarcas de entrância intermediária...

Os Fundos Rotativos visam a execução de ações emergenciais e inadiáveis do Poder Judiciário, vetada a utilização para atividades cuja ocorrência pode ser objeto de planejamento. Compõem a unidade orçamentária do Fundo Especial de Reparelhamento do Poder Judiciário - FUNDESP com receitas especificadas vinculados ao alcance de objetivos pré-determinados.

A instituição dos Fundos Rotativos enumerou e classificou as comarcas em 3 modalidades, quais sejam: inicial, intermediária e final, destinando respectivamente o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), R\$10.000,00 (dez mil reais) e R\$15.000,00, (quinze mil reais).

No ano de 2019, tivemos a reclassificação, como dito em linhas volvidas, que elevou à entrância intermediária as comarcas Senador Canedo, Pires do Rio, São Luís de Montes Belos, São Miguel do Araguaia e Goianira e no ano de 2020 a Comarca de Itapuranga obteve a mesma classificação.

Item	Unidade	Entrância Lei 16.946/2010	Elevação Lei 20.510/2019	Elevação Lei 20.382/2020
49	Fundo Rotativo de GOIANIRA	Inicial	Intermediária	-
64	Fundo Rotativo de ITAPURANGA	Inicial	-	Intermediária
99	Fundo Rotativo de PIRES DO RIO	Inicial	Intermediária	-
112	Fundo Rotativo de SÃO LUÍS de MONTES BELOS	Inicial	Intermediária	-
113	Fundo Rotativo de SÃO MIGUEL	Inicial	Intermediária	-
116	Fundo Rotativo de SENADOR CANEDO	Inicial	Intermediária	-



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Financeira - Secretaria Executiva



A propositura do presente projeto, encontra amparo, também, na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, que instituiu normas gerais de Direito Financeiro, para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços das três esferas do Estado, especialmente o art. 74, da citada Lei, por isto a Lei que instituir Fundo Especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Destacamos a Lei 19.946/10, em seu artigo 10, que diz:

Os Fundos Rotativos criados pelo art. 1º desta Lei sofrerão alteração de seu valor sempre que, por autorização legislativa, houver reenquadramento de entrância para Comarca.

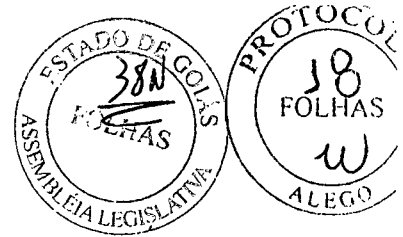
Ante o exposto, estando V. Ex.^a de acordo com as razões expendidas, sugiro o envio de mensagem ao Órgão Especial deste Tribunal do Estado de Goiás, nos termos do anteprojeto de lei em anexo, com a recomendação de urgência na apreciação da matéria, para posteriormente, caso haja aprovação, ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Respeitosamente,

Irismar Dantas de Souza
Diretor Financeiro
(datado e assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



EXTRATO DE ATA DE JULGAMENTO
Sessão Ordinária – 11/11/2020

Nº 0

PROAD Nº 202009000239005

Nome : **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

Assunto : Minuta de Projeto de Lei

DECISÃO: O Órgão Especial, à unanimidade de votos, aprovou a minuta do anteprojeto de lei apresentada no evento nº 13, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 16.946, de 31 de março de 2010, que institui, convalida e revigora Fundos Rotativos do Poder Judiciário do Estado de Goiás e dá outras providências.

À Secretaria-Executiva da Presidência para os devidos fins.

Goiânia, 11 de novembro de 2020.

Sabrina Oliveira S. Mesquita
Secretária do Órgão Especial

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 357660700546 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

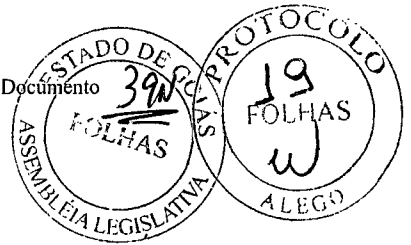
Nº Processo PROAD: 202009000239005

OTAVIA GOYANAZES DE LIMA

TÉCNICO JUDICIÁRIO

SECRETARIA DO PLENARIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL

Assinatura CONFIRMADA em 12/11/2020 às 15:05





Encaminho Minuta de Anteprojeto de Lei que visa alterar a Lei nº 16.946, de 31 de março de 2010 - Para autuação no SEI e encaminhar a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

De : Secretaria Executiva Presidencia
<secexecpres@tjgo.jus.br>

ter, 17 de nov de 2020 16:17

5 anexos

Assunto : Encaminho Minuta de Anteprojeto de Lei que visa alterar a Lei nº 16.946, de 31 de março de 2010 - Para autuação no SEI e encaminhar a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Para : TJGO <div.atend.judicial@tjgo.jus.br>

Segue Despacho (evento 16), Ofício GABPRES - PROAD nº 202009000239005, Minuta de Anteprojeto de Lei (evento 13), Exposição de Motivos (evento 9 - fls. 1-4) e Extrato da Ata de Julgamento (evento 15), para autuação no SEI, encaminhando ao Protocolo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, código 09522.

Att.

Aluísio Pereira Júnior

Secretário-executivo da presidência

ramm

-
-  **Despacho (evento 16) - Proad 239005.pdf**
75 KB
 -  **Ofício GABPRES – PROAD nº 202009000239005.pdf**
75 KB
 -  **Minuta de Anteprojeto de Lei (evento 13) - Proad 239005.pdf**
133 KB
 -  **Exposição de Motivos (evento 9 - fls. 1-4) - Proad 239005.pdf**
156 KB
 -  **Extrato da Ata de Julgamento (evento 15) - Proad 239005.pdf**
73 KB
-

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 18 / 11 / 20 20
1º Secretário



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. Alvaro Guimarães

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 18 / 11 / 2020.

Presidente: _____



PROCESSO N. 2020004959
INTERESSADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO : Altera a Lei n. 16.946, de 31 de março de 2010, que institui, convalida e revigora fundos rotativos do Poder Judiciário do Estado de Goiás e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO, encaminhado por meio do Ofício n. GABPRES-PROAD n. 202009000239005, de 16 de novembro de 2020, em que se propõe alterar a Lei n. 16.946, de 31 de março de 2010, que institui, convalida e revigora fundos rotativos do Poder Judiciário do Estado de Goiás e dá outras providências.

O referido projeto de lei objetiva adequar a Lei n. 16.946, de 2010, a alterações promovidas na organização judiciária do Estado pelas Leis n. 20.510, de 11 de julho de 2019, e n. 20.816, de 23 de julho de 2020, a saber: elevação das Comarcas de Senador Canedo, Pires do Rio, Itapuranga, São Luís de Montes Belos, São Miguel do Araguaia e Goianira para entrância intermediária.

É a síntese.

A competência legislativa é estadual, sendo adequada a espécie normativa eleita. Por outro lado, não há vício de iniciativa (art. 96 da Constituição Federal e art. 46 da Constituição Estadual). Logo, não há incorreções formais no projeto.

Sobre a medida contida neste projeto, vislumbro que atende ao interesse público e apenas adequa fundos rotativos à nova situação das comarcas em questão, devendo ser aprovada.

Todavia, sendo o momento oportuno, apresento a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA: o art. 1º do projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei n. 16.946, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 1º



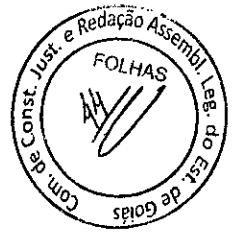
Item	DENOMINAÇÃO	Entrância	Valor
.....			
47	Fundo Rotativo da Comarca de GOIANIRA	Intermediária	10.000,00
.....			
62	Fundo Rotativo da Comarca de ITAPURANGA	Intermediária	10.000,00
.....			
97	Fundo Rotativo da Comarca de PIRES DO RIO	Intermediária	10.000,00
.....			
112	Fundo Rotativo da Comarca de SÃO LUIS DE MONTES BELOS	Intermediária	10.000,00
113	Fundo Rotativo da Comarca de SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	Intermediária	10.000,00
.....			
115	Fundo Rotativo da Comarca de SENADOR CANEDO	Intermediária	10.000,00
.....			

' (NR)''

Diante do exposto, verificamos que o projeto de lei guarda conformidade com o sistema vigente e somos, **desde que acatada a emenda apresentada**, por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de novembro de 2020.


DEPUTADO ALVARO GUIMARÃES
RELATOR



COMISSÃO MISTA

Com **VISTA** ao Sr. (s) Deputado (s) Del. Edmundo Prado.

PELO PRAZO REGIMENTAL

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 18 / 11 / 2020.

Karlus Cobral
Del. Humberto Gomes Filho

Presidente: _____

COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista

Aprova o Parecer do Relator Favorável à Matéria

Em 25 / 11

Processo Nº. 2020004959

Sala das Comissões Dep.



DEPUTADOS PRESENTES

01) ÁLVARO GUIMARÃES (DEM)	20) HUMBERTO AIDAR (MDB)
02) ALYSSON LIMA (REPUBLICANOS)	21) ISO MOREIRA (DEM)
03) AMAURI RIBEIRO (PATRIOTA)	22) JEFERSON RODRIGUES (REPUBLICANOS)
04) AMILTON FILHO (SOLIDARIEDADE)	23) KARLOS CABRAL (PDT)
05) ANTÔNIO GOMIDE (PT)	24) LÊDA BORGES (PSDB)
06) BRUNO PEIXOTO (MDB)	25) LUCAS CALIL (PSD)
07) CAIRO SALIM (PROS)	26) MAJOR ARAÚJO (PSL)
08) CHARLES BENTO (PRTB)	27) PAULO CÉSAR MARTINS (MDB)
09) CHICO KGL (DEM)	28) PAULO TRABALHO (PSL)
10) CORONEL ADAILTON (PP)	29) RAFAEL GOUVEIA (PP)
11) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	30) RUBENS MARQUES (PROS)
12) DEL. EDUARDO PRADO (PV)	31) TALLES BARRETO (PSDB)
13) DEL. HUMBERTO TEÓFILO (PSL)	32) THIAGO ALBERNAZ (SOLIDARIEDADE)
14) DIEGO SORGATTO (PSDB)	33) TIÃO CAROÇO (PSDB)
15) DR. ANTONIO (DEM)	34) VINICIUS CIRQUEIRA (PROS)
16) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	35) VIRMONDES CRUVINEL FILHO (CIDADANIA)
17) HELIO DE SOUSA (PSDB)	36) WAGNER NETO (PROS)
18) HENRIQUE ARANTES (MDB)	37) WILDE CAMBÃO (PSD)
19) HENRIQUE CÉSAR (PSC)	38) ZÉ CARAPÔ (DC)

Presidente: 